

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 003, de 10 de Julho de 2017.

Estabelece orientações em relação ao processo de rematrícula dos cursos superiores de graduação no âmbito do IFSP.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e complementar a regulamentação do processo de rematrícula dos cursos superiores de graduação, dispostos nos artigos 136 a 141, da Resolução nº 859, de 07 de maio de 2013, Organização Didática - OD.

Art. 1º. - O processo de rematrícula é a renovação da matrícula, ou seja, é a renovação do vínculo do estudante com a Instituição de Ensino, e a confirmação da continuidade aos estudos no período letivo subsequente.

§ 1º. - A rematrícula tem caráter obrigatório e deverá ser realizada pelo próprio estudante ou por seu representante legal, na data estabelecida no calendário acadêmico.

§ 2º. - Necessitarão fazer a rematrícula todos os estudantes regularmente matriculados, inclusive aqueles com matrícula trancada, em realização de prática profissional e/ou outras atividades curriculares.

§ 3º. - O estudante que não realizar a rematrícula no prazo do calendário acadêmico deverá apresentar justificativa à Coordenadoria de Registros Acadêmicos - CRA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qual deverá encaminhar ao Diretor Adjunto Educacional para análise e parecer. Caso não apresente seus dados serão encaminhados para a Coordenadoria Sociopedagógica - CSP, para abertura de processo de avaliação de desistência, conforme § 2º, do artigo 58, da OD.

Art. 2º. - A rematrícula, nos componentes curriculares, será realizada, de acordo com o artigo 137 da OD, ou seja, será oferecido um conjunto de componentes curriculares para cada período letivo, obedecendo aos pré-requisitos do PPC.

§ 1º. - Não será permitida matrícula em componentes curriculares que:

- I. apresentem horário total ou parcialmente coincidente;
- II. não atendam à exigência dos pré-requisitos, e;
- III. que já tenham sido cursados com aprovação.

§ 2º. - O estudante deverá realizar a rematrícula em, no mínimo um componente curricular.

Art. 3º. - A ordem de prioridade para rematrícula, de acordo com o artigo 141, da OD, será:

- I. formando;



- II. aprovado em todas as disciplinas dos períodos letivos anteriores;
- III. dependente;
- IV. que cancelou disciplinas;
- V. reoptante;
- VI. reingressante após trancamento de matrícula;
- VII. transferido;
- VIII. portador de diploma de graduação.

§ 1º. – Formando – é o estudante que solicita matrícula em todos os componentes curriculares obrigatórios de forma a completar a carga horária mínima do curso.

§ 2º. – Aprovado em todas as disciplinas dos períodos letivos anteriores – regular - são os estudantes que não devem componentes obrigatórios em relação ao período ideal.

§ 3º. – Dependente – não regular – são os estudantes que não concluíram com êxito componentes obrigatórios no período ideal.

§ 4º. – Que cancelou disciplinas – não regular – são os estudantes que não cursaram os componentes obrigatórios no período ideal, por solicitação de cancelamento.

§ 5º. – Reoptante – estudante que mudou para outro curso ou habilitação. Nesse caso o processo de rematrícula não será on-line, o estudante deverá dirigir-se à CRA ou equivalente, para efetivação;

§ 6º. – Reingressante após trancamento de matrícula – Retorno de trancamento - estudantes que trancaram o curso e não possuem dependência de componentes obrigatórios.

§ 7º. – Transferido – estudante que vem transferido de instituição de ensino externa. Nesse caso o processo de rematrícula não será on-line, o estudante deverá dirigir-se à CRA ou equivalente, para efetivação;

§ 8º. – Portador de Diploma – esta é uma forma de ingresso do estudante que já possui diploma de curso superior. Nesse caso o processo de rematrícula não será on-line, o estudante deverá dirigir-se à CRA ou equivalente, para efetivação;

Art. 4º. – **Período ideal** é o período relativo à entrada do aluno e à quantidade de vezes que ele teve de se matricular até o presente calendário acadêmico, ou seja, quantidade de matrícula em período letivo (considerando uma matrícula por período letivo) menos os períodos de trancamento.

Art. 5º. – Para o cálculo das prioridades elencadas no artigo anterior devemos considerar as tabelas abaixo:

SITUAÇÃO DO ESTUDANTE	PONTUAÇÃO
Formando	10.000
Regular	5.000
Não Regular (Atrasado)	2.500
Retorno de Trancamento	1.000
Adiantamento	0

SITUAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR	PONTUAÇÃO
Nunca Cursado	0
Com Reprovação por nota	-5
Cancelamento	-10
Com Reprovação por frequência	-50

Art. 6º. – O cálculo da Situação do Componente Curricular deve multiplicar a QRN pela respectiva PRN, somar esse resultado ao da multiplicação da QC pela PC e somar esse resultado ao da multiplicação da QRF pela PRF.

Onde:

QRN = Quantidade de Reprovações por Nota

PRN = Pontuação de Reprovações por Nota

QC = Quantidade de Cancelamentos

PC = Pontuação de Cancelamentos

QRF = Quantidade de reprovação por frequência

PRF = Pontuação da Reprovação por Frequência

Pontuação do Componente Curricular = [(QRN * PRN) + (QC * PC) + (QRF * PRF)]

Art. 7º. – O adiantamento de componente curricular somente será aceito se houver disponibilidade de vaga. Serão atendidos os estudantes que apresentarem a menor distância entre o período ideal do componente curricular e o período em que o estudante se encontra.

Art. 8º. – O cálculo da Pontuação do Fator de distância do componente curricular será o PM que subtrairá o resultado da subtração do PA de PD, multiplicado por 10 (dez).

Onde:

PM = Período Máximo (Período Previsto para Conclusão do Curso)

PD = Período de oferta Disciplina

PA = Período do Aluno (Período Ideal)

Fator de Distância = [PM-ABSOLUTO(PD-PA)]*10

Art. 9º. – Terão prioridade os estudantes que obtiverem maior PONTUAÇÃO FINAL.

§ 1º. – O cálculo da Pontuação Final é a soma da Pontuação da Situação do Estudante, da Pontuação da Situação do Componente Curricular e Pontuação do Fator de distância.

Pontuação Final = Pontuação Situação Estudante + Pontuação da Situação do Componente Curricular + Pontuação do Fator de distância

§ 2º. – O cálculo da Pontuação Final, para o adiantamento de componentes curriculares, é a soma da Pontuação da Situação do Componente Curricular e Pontuação do Fator de distância.

Pontuação Final = Pontuação da Situação do Componente Curricular + Pontuação do Fator de distância

Art. 10. – Em casos de empate na pontuação das situações elencadas no artigo 3º e 7º deverá ser observado os seguintes critérios:

I – Maior Índice de Rendimento Acadêmico – IRA;

II – Maior Idade

Art. 11. – O IRA é a medição quantitativa do desempenho acumulado pelo estudante ao longo do curso, calculado da seguinte forma:



§ 1º. - O somatório da multiplicação entre a média das disciplinas por carga horária das disciplinas, dividido pelo somatório da carga horária das disciplinas.

$$IRA = \frac{\sum_1^n MD \times CHD}{\sum_1^n CHD}$$

onde:

n = total de disciplinas cursadas, aproveitadas ou certificadas

MD = média da disciplina

CHD = carga horária da disciplina

§ 2º. Para efeito de cálculo do IRA, estarão incluídas todas as disciplinas cursadas pelo estudante e que se encontram nas situações de aprovação ou de reprovação (por falta ou por nota), bem como as disciplinas objeto de certificação de conhecimentos ou de aproveitamento de estudos.

§ 3º. No cálculo do IRA, não são consideradas as disciplinas trancadas.

Art. 12. - O IRA de cada estudante é calculado e atualizado no fechamento do período letivo, para os cursos cuja avaliação seja computada por nota.

Art. 13. - Não serão admitidas matrículas on-line para os casos de reopção, reingresso, portadores de Diploma e transferência, por serem casos de ingresso no curso deverão dirigir-se à Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA, ou equivalente para a efetivação da matrícula.

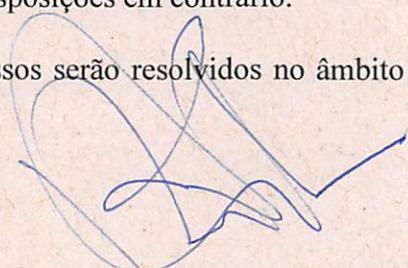
Parágrafo Único. - Quando os estudantes reprovarem por faltas em todos os componentes curriculares, e quando não constar matrícula no período letivo anterior, deverão comparecer à CRA ou equivalente, pois não estará disponível a matrícula on-line.

Art. 14. - Quando o estudante precisar cursar componente curricular que não seja oferecido no período letivo vigente, ou ainda, quando precisar cumprir apenas, estágio, trabalho de conclusão de curso - TCC, Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares – AACC e Atividade Teórico Prático de Atendimento – ATPA, deverão realizar matrícula para manter o vínculo com a instituição.

Art. 15. - Esta instrução normativa entra em vigor no dia 10/07/2017.

Art. 16. - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 17. - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino do IFSP.



REGINALDO VITOR PEREIRA
Pró-Reitor de Ensino